

Processo nº 3528/2017

TÓPICOS

Produto/Serviço: Serviços Financeiros - Seguro

Tipo de problema: Fornecimento de bens e prestação de serviços

Direito aplicável: Lei da Arbitragem Voluntária

Pedido do Consumidor: Substituição do bem, por outro da mesma espécie e valor, ao abrigo da apólice de seguro contratado em 04/06/2016, ou anulação do negócio, com reembolso do valor pago pelo bem (€599,99).

Sentença nº 248/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento verifica-se que só se encontra presente a reclamante não se encontrando qualquer representante da reclamada, tendo esta enviado um e-mail ao CACCL onde refere que não aceita a adesão porque não se considera parte legítima.

Face à situação descrita e face à falta de adesão ao conflito consequente da reclamação o Tribunal não carece de competência para proceder ao Julgamento.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, o Tribunal não tem competência para proceder ao Julgamento, pelo que não se inicia o Julgamento.

Sem custas.

Notifique-se.

Centro de Arbitragem, 27 de Novembro de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)